



PROCESSO TC-09953/20

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão.

ACÓRDÃO AC1-TC 00044/24

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

02. Beneficiário:

Severino Santino de Souza

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Ângela Souza da Silva Santino

3.2. Cargo: Professora

3.3. Matrícula: 430

3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPSEJ

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 20 de maio de 2020 (fl. 35).

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico não encontrou inconformidade, no entanto sugeriu a providência sugerida no item 6 do relatório, às fls. 46/49. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe defesa aos autos, assegurando a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 109/112) recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº. 005/2020, à fl. 34.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 34, em benefício de **Severino Santino de Souza, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO